

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E FORNECIMENTO DE SINAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07 estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, neste ato representada pelos Procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou CBV, e

LIVE ESPORTE PRODUÇÕES E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.258.671/0001-50, com sede na Rua Pereira Nunes, nº 299, Loja A, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.541-022, representado por seu representante legal infra-assinado, doravante designado como CONTRATADA ou LIVE ESPORTE.

CBV e **LIVE ESPORTE** serão doravante designados em conjunto como “Partes”, e individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

a) A **CBV** se constitui como entidade de administração do desporto, que tem por objetivo a gestão, coordenação, promoção e regulamentação em todo o território brasileiro, da prática do voleibol profissional e não profissional, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, o estabelecido no Estatuto da entidade e nas normas emanadas pela **FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE VOLLEYBALL (“FIVB”)**.

b) A **CBV** é proprietária e organizadora da SUPERLIGA B DE VÔLEI 2025/2026, segunda principal competição nacional de voleibol, e possui direitos sobre a transmissão das partidas e dos sinais para exibição dos jogos em canais e plataformas digitais.

Rubrica
DMW

DS
ME

Rubrica
MAG

Rubrica
AKU

DE ACORDO

- c) A **LIVE ESPORTE** é pessoa jurídica de direito privado que possui expertise no mercado de transmissão digital de competições esportivas, e apresentou proposta à CBV para transmissão e distribuição do conteúdo esportivo vinculado à CBV, com o objetivo de ampliar sua oferta de entretenimento esportivo, em especial da competição supramencionada.
- d) Ambas as partes reconhecem a importância da ampla divulgação das partidas da Superliga B para fortalecimento do voleibol no Brasil;
- e) A parceria estabelecida entre as partes visa beneficiar não apenas os envolvidos, mas também os fãs e entusiastas do voleibol, garantindo maior acessibilidade e visibilidade ao esporte;

Resolvem as Partes, de comum acordo e boa-fé, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE TRANSMISSÃO E FORNECIMENTO DE SINAL** ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de transmissão e fornecimento de sinal das partidas da Superliga B conforme o Pedido de Contrato (ANEXO I), Proposta Comercial (ANEXO II), Tabela de Partidas (ANEXO III) e a partir do seguinte detalhamento:

(a) Superliga B: Todas as partidas dispostas no ANEXO III transmitidas pelo Canal Vôlei Brasil, ou pelos canais das equipes da Superliga B, relativas à temporada 2025/2026.

Rubrica

DMW

CLÁUSULA 2ª: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

DS

ME

2.1 O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de maio de 2026, dia do término da temporada 2025/2026 da Superliga B,

Rubrica

MAG

Rubrica

AS

DE ACORDO

podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as Partes.

2.2 Se as partidas das competições objeto do contrato forem adiadas ou forem prorrogadas, com agendamento para data posterior ao previsto no item 2.1, o contrato estende-se, sem custo algum, até a data programada pelos organizadores da competição.

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações inerentes à **CONTRATADA** relativas ao objeto disposto na Cláusula 1ª a entrega do sinal e da transmissão de todas as partidas do ANEXO III.

3.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, constitui dever do **CONTRATADO**:

I - Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela perfeita execução e bom andamento de todos os serviços contratados, executados direta ou indiretamente, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores constantes do Contrato e seus **ANEXOS**, cobrindo os respectivos custos orçados e respeitando todas as normas legais pertinentes em vigor, incluindo, mas não se limitando às de Vigilância Sanitária, Segurança do Trabalho etc.

II - Arcar com todas as despesas relacionadas aos serviços contratados, bem como hospedagem e alimentação relativos aos seus funcionários e prepostos.

III - Garantir a qualidade e adequação dos serviços e bens aos fins a que se destinam obrigando-se, no caso de erro, imperfeição, má execução ou inadequação, à repetição ou correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados a **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros, decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade.

Rubrica
DMW

DS
ME

Rubrica
MAG

Rubrica
[Assinatura]

DE ACORDO

IV - Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**, assim como não paralisar ou suspender a prestação dos serviços integrantes deste contrato, salvo no caso de atraso de pagamento por Parte da **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias.

V - Responsabilizar-se por contratar todo e qualquer serviço e/ou fornecedor envolvido na consecução do objeto e que não seja executado diretamente.

VI - Garantir e exigir que todas as Notas Fiscais, Boletos Bancários, Faturas, Recibos ou similares, dos fornecedores ou prestadores contratados pelo **CONTRATADO** para a execução do objeto, sejam emitidos em nome do **CONTRATADO**, que será o único responsável por seu pagamento, conforme inciso II, supra.

VII - Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na prestação de serviços doravante contratados, ficando certo que o **CONTRATADO** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes, como pagamento do ECAD e outros inerentes aos serviços prestados.

VIII - Responsabilizar-se integralmente por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus respectivos funcionários e prepostos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato e, subsidiariamente pelos subcontratados, na forma do inciso VIII desta Cláusula, pelo que manterá a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-a processualmente ou integrando a lide quando cabível.

IX - Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos serviços prestados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada.

Rubrica
DMW

DS
ME

Rubrica
MAG

Rubrica
[Assinatura]

DE ACORDO

X - Arcar e cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços, pagando regularmente os salários e demais encargos, devendo ainda indenizar a **CONTRATANTE**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, além de todo equipamento de proteção individual (EPI) de trabalho, ou ainda acidentes a terceiros, causados pela ineficiente execução dos serviços contratados, bem como pelos danos decorrentes de sua realização.

XII - Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos, subcontratados e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, o **CONTRATADO** obriga-se ainda a discutir previamente com o **CONTRATANTE** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente.

Rubrica
DMW

DS
ME

Rubrica
MAG

XIII - Possuir as qualificações técnicas e financeiras necessárias, para efetivação de todos os serviços e fornecimentos objetos deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**.

Rubrica
AKU

DE ACORDO

XIV - Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela CONTRATANTE.

XV - Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade.

XVI - Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

XVII - Manter sigilo absoluto sobre dados e fatos, levantados ou fornecidos pelo **CONTRATANTE**, notadamente os relacionados com a estratégia de atuação mercadológica.

XVIII - Todo o pessoal do **CONTRATADO** ou a ela vinculado, deverá usar uniforme padronizado e estar portando crachás de identificação, quando dentro do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** tem obrigação de realizar o pagamento tempestiva e integralmente do valor pactuado na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª: DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 O valor a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme nota fiscal emitida no valor total, a ser pago em parcela única no momento da assinatura do contrato após a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA 6ª: DO INADIMPLEMENTO E CLÁUSULA PENAL

DE ACORDO

6.1 Em caso de atraso do(s) valor(es) devido(s), haverá incidência de:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- c) correção monetária pelo IPCA.

6.2 Diante do inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, os custos de cobrança serão acrescidos ao valor inadimplido, ficando estipulado desde já o valor de 20% de honorários advocatícios, os quais serão arcados pela parte inadimplente.

6.3 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a ser pago pela parte infratora à parte inocente.

CLÁUSULA 7ª: DA RESCISÃO

7.1 Em caso de paralisação das atividades esportivas em razão de caso fortuito ou de força maior, as partes poderão optar pela suspensão das obrigações contratuais até o retorno das competições, devendo estabelecer através de aditivo contratual os novos termos.

7.2 Nos demais casos, o presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo e modo, desde que realizada notificação prévia e escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser tal prazo dispensado pela parte que não der causa à rescisão, permanecendo a obrigação de saldar eventuais créditos ou débitos vencidos, além de multa em valor equivalente a 50% do valor do contrato.

7.3 Será devida a devolução do valor do contrato à **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão do contrato, em qualquer hipótese que seja provocada pela **CONTRATADA**, seja motivada ou imotivadamente, na proporção do quanto não houver sido prestado do serviço objeto do presente Contrato.

Rubrica
DMW

DS
ME

CLÁUSULA 8ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Rubrica
MAG

Rubrica
AKU

DE ACORDO

8.1. A CONTRATADA reconhece que o presente CONTRATO está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

8.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 9 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

8.3. Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

8.4. A CONTRATADA deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

8.5. A CONTRATADA se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

8.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Rubrica
DMW

DS
ME

Rubrica
MAG

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos

Rubrica
[Assinatura]

DE ACORDO

na Cláusula 9.5 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste CONTRATO e na LGPD.

CLÁUSULA 9ª: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

9.1 O **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico (<http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 10ª: PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

10.2 As Partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

10.3 No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as Partes

Rubrica
DMW

DS
ME

Rubrica
MAG

Rubrica
AU

DE ACORDO

comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

10.4 Compete ao CONTRATADA manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na execução do presente, necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

10.5 O não cumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

10.6 A Parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

10.7 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

Rubrica

DMW

CLÁUSULA 11ª: SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DS

ME

11.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e

Rubrica

MAG

Rubrica

AU

DE ACORDO

ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

11.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

11.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

11.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

11.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

11.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

11.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

Rubrica

DMW

11.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

DS

ME

11.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na

Rubrica

MAG

Rubrica

AV

DE ACORDO

Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

11.10. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

11.11. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

CLÁUSULA 12: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1 Em decorrência de casos fortuitos ou por motivos de força maior, o não cumprimento ou não observância dos termos aqui contidos, por qualquer uma das partes, obsta qualquer reclamação da outra parte, não sendo o fato considerado como uma violação do presente contrato ou dos seus termos aditivos.

12.2 Desde que a parte tenha sido diligente no cumprimento de suas obrigações contratuais, o fato prejudicial que se der por caso fortuito ou por motivo de força maior, não responsabilizará nenhuma das partes perante a outra por quaisquer custos diretos

Rubrica
DMW

DS
ME

Rubrica
MAG

Rubrica
AU

DE ACORDO

ou indiretos incorridos durante o período ou como resultado disto.

12.3 Ambas as partes tomarão medidas razoáveis para reduzir as consequências da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 13: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1 Fica estabelecido que, caberá à cada uma das Partes, arcar com as suas obrigações tributárias e fiscais na forma da lei vigente no país.

CLÁUSULA 14: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes declaram e reconhecem inexistir qualquer vínculo trabalhista, relação de dependência ou de exclusividade entre elas, sendo sua relação jurídica restrita às previsões contidas no presente instrumento e na legislação civil em vigor, podendo cada parte estabelecer novos contratos nestes mesmos moldes, respeitadas as disposições aqui contidas.

14.2 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico acompanhado de respectivo aviso de recebimento, ou dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito.

14.3 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

14.4 Este Contrato só poderá ser alterado em qualquer de suas disposições mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, devidamente assinado

Rubrica

DMW

DS

ME

Rubrica

MAG

Rubrica

AS

DE ACORDO

por ambas as Partes.

14.5 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei (de conformidade com o artigo 783, III, do Código de Processo Civil Brasileiro), inclusive para a cobrança das obrigações de fazer.

14.6 Aplica-se ao presente contrato, no que couber, para suprir eventuais lacunas, o disposto no Código Civil, notadamente no seu art. 565 a 578.

CLÁUSULA 15: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 16: ASSINATURA

16.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

Rubrica
DMW

DS
ME

Rubrica
MAG

Rubrica
AKU

DE ACORDO

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que o mesmo, nos seus devidos fins de direito, produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, igualmente subscritas, identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
AE6BFC5B6267416...

Assinado por:
[Redacted Signature]
D27F7B298A7B44A...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

Assinado por:
[Redacted Signature]
125923CBA557434...

LIVE ESPORTE PRODUCOES E SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1) [Redacted Signature]
[Redacted Signature]
E629E2E6E2510429...

Nome: [Redacted]

CPF: [Redacted]

2) [Redacted Signature]
[Redacted Signature]
212F7A1A869B4AF...

Nome: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Rubrica
[Redacted Signature]

DE ACORDO